Fls 06

PARECER Nº 061/2022

Projeto de Lei nº 035/2022

De autoria do Vereador Osvaldo César da Silva, o anexo Projeto de Lei ***Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o mês "Abril laranja", dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais, e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

1

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Conforme se vê do Projeto de Lei que ora se analisa, pretende-se criar no Município um mês dedicado à realização de campanhas de prevenção da crueldade contra os animais.

A instituição de datas rememorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data em calendário oficial de eventos da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, conforme se vê da matéria analisada.

A proposta apresentada, em princípio, não possui vícios que impeçam sua tramitação regimental, todavia, o art. 3º, ao estabelecer obrigações a serem observadas pelas edificações públicas municipais, cria, expressamente, atribuições ao Poder Executivo Municipal, o que é vedado pelo ordenamento jurídico vigente.

A ilegalidade apontada decorre da flagrante ingerência do Legislativo no Executivo, inobservando o princípio inserto no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil – e repetido na Constituição Estadual (art. 6º) e na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete (art. 7º) – que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes.

Cumpre ressaltar que inexiste óbice para a mera inclusão da data no calendário oficial por iniciativa legislativa parlamentar, frisando-se, no entanto, sobre a impossibilidade de imposição de deveres ou atribuições específicas direcionadas ao Poder Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura parcialmente revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa e supressiva para sua adequação ao ordenamento jurídico.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política

Urbana e Rural, de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE MAIO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG – Fls. 09

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2022

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 035/2022

Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 035/2022, renumerando-se os seguintes.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE MAIO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

EXPEDIENTE
03 / 05 / 2022

Comunicado nº 097/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 034/2022	Dispõe sobre criação do programa desperdício zero e selo estabelecimento contra o desperdício e dá outras providências.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte
Projeto de Lei 035/2022	Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o mês "abril laranja", dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais, e dá outras providências.	Vereador Osvaldo César da Silva
Projeto de Lei 036/2022	Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei 5.985, de 28 de agosto de 2019 e dá outras providências.	Vereador Pedro Américo de Almeida
Projeto de Lei 037/2022	Cria o Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID) no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681